Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa-Paraná

RESOLUÇÃO Nº 89/2017

Súmula: Institui a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município da Lapa, Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Lapa, conforme anexo único da presente Resolução.

Parágrafo Único – O documento de que trata esta Resolução será opcional para os Servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A Carteira, além de servir como documento de identificação funcional de seu portador, em especial aos Vereadores, habilitá-lo-á a ingressar em quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, para exercício fiscalizatório do que dispõe o art. 22, X da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Para os Servidores, servirá apenas como documentos de identificação funcional.

Art. 3º - Para os Vereadores, a Cédula de Identidade Funcional terá prazo de validade até o término do mandato, salvo nas hipóteses de renuncia, licença ou qualquer forma de cessação do exercício do mandado eletivo e, para os servidores, até seu desligamento definitivo do quadro de Servidores deste poder.

§ 1º - Com relação aos Vereadores, não se inclui nas ressalvas deste artigo as licenças e/ou afastamentos em que não seja necessária sua substituição por suplente.

§ 2º - Ocorrendo o término do mandato eletivo ou qualquer outra causa que impeça o exercício do mandato de forma definitiva, a Cédula de Identidade Funcional resta nula de pleno direito, devendo o Vereador obrigatoriamente restituí-la ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência.

§ 3º - Ocorrendo o desligamento definitivo do Servidor, este deverá entregar sua Cédula de Identidade Funcional na data de seu desligamento.

Art. 4º - Os documentos de que tratam a presente resolução terá a dimensão padronizada de 60x90mm, e será confeccionada conforme modelo do anexo único.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa-Paraná

Art. 5º - Caberá a Presidência da Câmara de Vereadores determinar a expedição dos atos necessários à confecção dos presentes documentos, bem como a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 22 de março de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

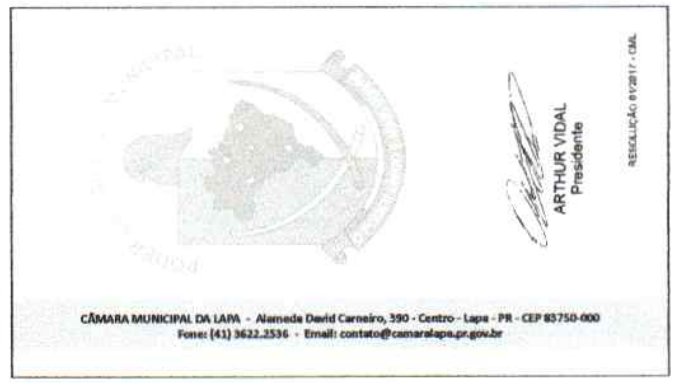
ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa-Paraná

RESOLUÇÃO 89/2017

ANEXO 01









Imprimir a Matéria

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RESOLUÇÃO Nº 89/2017

Súmula: Institui a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município da Lapa, Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Lapa, conforme anexo único da presente Resolução.

Parágrafo Único – O documento de que trata esta Resolução será opcional para os Servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A Carteira, além de servir como documento de identificação funcional de seu portador, em especial aos Vereadores, habilitá-lo-á a ingressar em quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, para exercício fiscalizatório do que dispõe o art. 22, X da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Para os Servidores, servirá apenas como documentos de identificação funcional.

Art. 3º - Para os Vereadores, a Cédula de Identidade Funcional terá prazo de validade até o término do mandato, salvo nas hipóteses de renuncia, licença ou qualquer forma de cessação do exercício do mandado eletivo e, para os servidores, até seu desligamento definitivo do quadro de Servidores deste poder.

§ 1º - Com relação aos Vereadores, não se inclui nas ressalvas deste artigo as licenças e/ou afastamentos em que não seja necessária sua substituição por suplente.

§ 2º - Ocorrendo o término do mandato eletivo ou qualquer outra causa que impeça o exercício do mandato de forma definitiva, a Cédula de Identidade Funcional resta nula de pleno direito, devendo o Vereador obrigatoriamente restituí-la ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência.

§ 3º - Ocorrendo o desligamento definitivo do Servidor, este deverá entregar sua Cédula de Identidade Funcional na data de seu desligamento.

Art. 4º - Os documentos de que tratam a presente resolução terá a dimensão padronizada de 60x90mm, e será confeccionada conforme modelo do anexo único.

Art. 5º - Caberá a Presidência da Câmara de Vereadores determinar a expedição dos atos necessários à confecção dos presentes documentos, bem como a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 22 de março de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Anexo:
lapa.pr.gov.br/arquivos/downloads/366/366_27032017151530.pdf

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6340DAED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2017. Edição 1221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/